



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO N° 3.779 – 24/01/2013**

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município de Arcos afetada por focos da dengue.

ROBERTO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Arcos/MG no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.68, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município, pelo Art.17 do Decreto Federal nº5.376, de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando o excesso de notificações de pessoas contaminadas pelo mosquito *Aedes aegypti* nos últimos anos no Município de Arcos/MG, provocando com isso um surto epidêmico da dengue;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram vítimas fatais ocasionando sofrimento e prejuízos para a população;

Considerando os dados do LIRAA- Levantamento Rápido de Infestação do *Aedes Aegypti*, que apontam para o índice geral de infestação vetorial de 5,4% no Município de Arcos;

Considerando que esse índice é caracterizado como situação de risco;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças (art.196, da Constituição Federal);

Considerando que as ações de combate à dengue são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal de perigo iminente e caracterizada como **Situação de Emergência** no Município de Arcos.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município, inclusive rural, comprovadamente afetadas pela situação de perigo, conforme Laudos da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Arcos, 24 de janeiro de 2013



ROBERTO ÁLVES DA SILVA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### NOTIFICAÇÃO COLETIVA

O Serviço de Vigilância Epidemiológica, a Fiscalização de Posturas do Município de Arcos e o COMEC,

CONSIDERANDO a gravidade da situação ocasionada pelo grande número de notificações de casos de contaminação pela picada do mosquito *Aedes aegypti*, causador da Dengue, ocorridas nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a infestação do mosquito se dá através da água parada;

CONSIDERANDO que os terrenos baldios são comumente utilizados como depósito de vasilhames descartáveis;

CONSIDERANDO que tais vasilhames são repositórios da água de chuva e, por extensão, ambiente necessário ao desenvolvimento vital do mosquito;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos e informações sobre esse tema levado ao conhecimento da população, desde o primeiro caso da doença no Município;

CONSIDERANDO que, malgrado isso, os proprietários de lotes e terrenos, depósito de ferro-velho e pneus, não têm diligenciado com o necessário empenho no cumprimento da parte que lhes cabe;

CONSIDERANDO que, em função da doença, a Administração Municipal declarou o Estado de Alerta, através do Decreto nº3.779-22/01/2013;

CONSIDERANDO que a saúde é um dever precípua da Administração Pública,

### **RESOLVEM:**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**FICAM NOTIFICADOS** todos os proprietários de lotes e terrenos no Municípios de Arcos para que promovam, incontinenti, a capina e limpeza desses imóveis em um prazo não superior a 15(quinze) dias, contados da publicação desta Notificação.

Em igual prazo ficam notificados os proprietários de Ferro-velho, serviços de reforma de pneus e atividades semelhadas, para que providenciem abrigo destes materiais, deixando-os imunes ao contato com a chuva e em lugar seco.

Findo o prazo especificado nesta NOTIFICAÇÃO, o imóvel que for encontrado em desacordo com as normas do Código de Posturas sofrerá as penalidades contidas nos Arts. 106,107 do referido código

A administração Municipal, em harmonia com os demais poderes constituídos do Município e do Estado, tomará todas as medidas cabíveis para o resguardo da saúde da população.

Arcos, 25 de janeiro de 2013

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

COMEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil